



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 25/18**

**Aprova o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V do artigo 22 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogadas a Resolução CONSUNI nº 04/13, de 06/03/13 e a Resolução CONSUNI nº 72/16, de 07/12/16.

Brusque, 16 de maio de 2018.

Alessandro Fazzino  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI



## **REGULAMENTO DA PESQUISA DA UNIFEFE**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
nº 25/18, de 16/05/18.**

### **CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento trata especificamente da política, objetivos e atividades de pesquisa no Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, observadas as disposições do Regimento Geral da UNIFEFE.

**Art. 2º** A pesquisa na UNIFEFE tem compromisso com a iniciação científica, articulada ao ensino e extensão de forma indissociada.

**Parágrafo único.** A iniciação científica é compreendida como um instrumento que permite iniciar os acadêmicos de graduação e pós-graduação na pesquisa científica.

**Art. 3º** Os projetos de iniciação científica têm como princípio atender demandas e interesses regionais, contribuindo para o desenvolvimento de Brusque e região, nas áreas do conhecimento em que a UNIFEFE atua.

**Art. 4º** As atividades e ações de pesquisa da UNIFEFE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX.

**Parágrafo único.** Na execução das atividades e ações de pesquisa, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX contará com auxílio da Supervisão de Pesquisa.

### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA E OBJETIVOS DA PESQUISA**

**Art. 5º** A política geral da pesquisa na UNIFEFE compreende:

- I. a orientação para o desenvolvimento da pesquisa de iniciação científica;
- II. o desenvolvimento de pesquisas voltadas às temáticas e interesses no âmbito local/regional;
- III. a ampliação e fortalecimento da iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação, estimulando a formação de jovens pesquisadores;
- IV. a articulação da iniciação científica com as atividades de extensão;



- V. o incentivo às pesquisas articuladas ao projeto pedagógico dos cursos de graduação, com a criação e fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa;
- VI. o estímulo às pesquisas interdisciplinares, envolvendo as áreas de conhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE;
- VII. o desenvolvimento de pesquisas respeitando padrões éticos e legais;
- VIII. a aplicação de recursos financeiros próprios, respeitando os limites orçamentários;
- IX. o incentivo à captação de recursos externos para financiamento de projetos de pesquisas;

**Parágrafo único.** A relevância social e científica das atividades de pesquisa e sua contribuição para a transformação social pressupõem a articulação entre a teoria e a prática, num diálogo permanente entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da UNIFEBE.

**Art. 6º** A pesquisa na UNIFEBE tem como objetivos:

- I. promover o engajamento dos docentes e acadêmicos em projetos, atividades e eventos de iniciação científica, reconhecendo sua importância para a qualificação do ensino;
- II. contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade a partir das demandas do contexto social, cultural e econômico da área de abrangência da UNIFEBE;
- III. promover elo entre ensino e extensão, de forma indissociada, na graduação e na pós-graduação;
- IV. contribuir para a qualificação profissional voltada à pesquisa nas áreas do conhecimento em que a UNIFEBE oferece cursos de graduação e pós-graduação;
- V. promover a divulgação dos resultados das atividades e projetos de iniciação científica por meio de publicações e eventos científicos;
- VI. incentivar a participação dos acadêmicos e docentes da UNIFEBE e da comunidade em geral nos eventos de caráter científico promovidos pela UNIFEBE;
- VII. estimular o intercâmbio com instituições científicas e/ou de ensino, nacionais ou internacionais;
- VIII. iniciar a formação de jovens pesquisadores, preparando-os para a atividade de pesquisa na carreira acadêmica e/ou empresarial;
- IX. qualificar permanentemente os pesquisadores, docentes e discentes da UNIFEBE.

**Art. 7º** A UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora e desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e de pesquisa com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.



**CAPÍTULO III  
DA SUPERVISÃO DE PESQUISA**

**Art. 8º** Compete à Supervisão de Pesquisa:

- I. assessorar o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nos assuntos relacionados à pesquisa;
- II. propor, elaborar e coordenar as atividades de pesquisa;
- III. promover as atividades de iniciação científica, voltadas à qualificação do ensino articulado à extensão;
- IV. apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEFE;
- V. organizar os eventos de iniciação científica;
- VI. sugerir e supervisionar as publicações científicas;
- VII. acompanhar e tomar providências relacionadas aos editais de instituições públicas ou privadas, possibilitando a captação de recursos de fomento à pesquisa;
- VIII. acompanhar a execução e prestação de contas das atividades de pesquisa;
- IX. orientar a elaboração de projetos para captação de recursos, no cumprimento das disposições de editais internos e externos, orientando docentes e acadêmicos;
- X. apoiar e articular os processos de intercâmbio de acadêmicos, docentes e visitantes, visando atender aos projetos de pesquisa institucional;
- XI. presidir o Comitê Científico;
- XII. auxiliar o Conselho Editorial da Editora UNIFEFE;
- XIII. gerenciar os Grupos de Pesquisa, no âmbito da instituição e junto aos órgãos competentes.

**CAPÍTULO IV  
DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 9º** O Comitê Científico da UNIFEFE é constituído por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; por um representante da Pró-Reitoria de Graduação; pela Supervisão de Pesquisa; pela Supervisão de Extensão; pela Supervisão de Pós-Graduação e por um docente titular representante de cada colegiado de curso, indicado pelo respectivo Coordenador.

**§ 1º** O Comitê Científico auxiliará o Conselho Editorial da Editora UNIFEFE sempre que solicitado.

**§ 2º** O Comitê Científico será presidido pelo Supervisor de Pesquisa e, na ausência ou impedimento deste, por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Os membros que integrarão o Comitê Científico deverão ter a titulação mínima de mestre e serão nomeados pela Reitoria.

**Art. 10.** Compete ao Comitê Científico zelar e contribuir para que as pesquisas se desenvolvam dentro de padrões éticos e legais, bem como, avaliar e emitir pareceres sobre relatórios e projetos de pesquisa e contribuir com a organização de eventos técnico-científicos institucionais, sempre que solicitado pelo Supervisor de Pesquisa e/ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX.

**Parágrafo único.** O trabalho dos membros do Comitê Científico será considerado serviço relevante, sem remuneração de qualquer espécie ou forma, tendo o interessado direito à certificação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 11.** Para o desenvolvimento das atividades de iniciação científica e pesquisa, os pesquisadores se organizam em Grupos de Pesquisa.

**Art. 12.** Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças (líder e vice-líder), que demonstrem envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.

**Art. 13.** A liderança do Grupo de Pesquisa deve ser exercida por 1 (um) ou até 2 (dois) docentes da UNIFEBE, preferencialmente com título de doutor.

**Art. 14.** Os Grupos de Pesquisa serão aprovados e instituídos pelo Conselho Universitário - CONSUNI, a partir de projeto específico apresentado.

**Parágrafo único.** Os Grupos de Pesquisa devem estar articulados com Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um ou mais curso de graduação e/ou pós-graduação da UNIFEBE.

**Art. 15.** Os Grupos de Pesquisa serão compostos, no mínimo, por discentes, docentes e técnicos.

**Parágrafo único.** Poderão também participar do Grupo de Pesquisa: comunidade, egressos e pesquisadores de outras instituições nacionais ou internacionais.

**Art. 16.** Os Grupos de Pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisas que expressam as políticas e as prioridades institucionais descritas no Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, assim como os interesses comuns que orientam as atividades dos pesquisadores envolvidos.

**Art. 17.** As propostas de criação de grupos podem ser apresentadas, a qualquer tempo, e devem conter nome do grupo, nome do líder e demais membros, área predominante, linha(s) de pesquisa e objetivo da(s) mesma(s).

**Art. 18.** A proposta de formação de Grupo de Pesquisa, alinhada com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de apenas um curso de Graduação ou Pós-Graduação deve ser encaminhada ao coordenador de curso, que após análise, encaminhará ao Supervisor de Pesquisa, para conferência e encaminhamento ao Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 19.** Se a proposta estiver alinhada com os Projetos Pedagógicos de mais de um curso, a proposta de Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada diretamente ao Supervisor de Pesquisa, para conferência e encaminhamento aos coordenadores dos cursos correspondentes e, posteriormente, ao Conselho Universitário - CONSUNI.

**Parágrafo único.** Para criação dos Grupos de Pesquisa, as propostas deverão passar por análise e aprovação final do Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 20.** Ao líder do Grupo de Pesquisa compete:

- I. coordenar a elaboração do planejamento e supervisionar a pesquisa no âmbito do grupo;
- II. responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros e/ou materiais em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;
- III. organizar, presidir e documentar, através de atas, as reuniões periódicas com os membros do Grupo de Pesquisa;
- IV. acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades promovidas pelo grupo;
- V. atualizar o grupo, junto aos órgãos competentes em que está registrado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses;
- VI. incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo de Pesquisa;
- VII. comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a ocorrência da mudança de líder e/ou de linha de pesquisa realizada no Grupo de Pesquisa;
- VIII. participar de reuniões convocadas pela UNIFEBE ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IX. propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- X. promover a socialização da produção do grupo;



- XI. estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo Grupo de Pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
- XII. prestar contas das atividades do grupo ao Supervisor de Pesquisa sempre que solicitado;
- XIII. Assegurar a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

**Art. 21.** Aos membros do Grupo de Pesquisa compete:

- I. contribuir com a produção científica e tecnológica e/ou artística do grupo;
- II. participar proativamente das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela instituição;
- III. participar de eventos técnico-científicos de interesse do grupo;
- IV. publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas do conhecimento;
- V. atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo grupo e por este Regulamento;
- VI. manter o Currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- VII. promover a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

**Art. 22.** A cada ano de atividade, os Grupos de Pesquisa serão submetidos a avaliação da produção científica, por meio de aplicação de instrumento próprio, que permite a ponderação qualitativa e quantitativa.

**Parágrafo único.** Os Grupos de Pesquisa serão excluídos quando não atenderem ao disposto nos artigos 20 e 21.

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA**

**Art. 23.** As atividade de iniciação científica compreendem a modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, sob a orientação docente, visando à iniciação em práticas de pesquisa em diversas áreas do conhecimento.

**Art. 24.** As atividades de pesquisa são desenvolvidas em Grupos de Pesquisa institucionalizados, organizadas por cursos de graduação e de pós-graduação, segundo a política da UNIFEBE.

## **CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA**

**Art. 25.** Caracteriza-se como projeto de iniciação científica ou de pesquisa, uma intenção de investigação científica, realizada na UNIFEBE e/ou com parcerias nacionais ou internacionais.

**Art. 26.** Os projetos de pesquisa deverão estruturar-se no formato metodológico estabelecido pelo Manual Metodológico da UNIFEBE e/ou conforme editais de fomento à pesquisa, próprios ou de outras instituições.

**Art. 27.** Os projetos de pesquisa desenvolvidos pela instituição deverão contemplar ações integradoras dos cursos de graduação, dos setores produtivos da região, de entidades educacionais e científicas, constituídas sob as leis brasileiras, interessados no engajamento e na capacitação tecnológica e de recursos humanos necessários às atividades de pesquisa, tecnologia, ciência e inovação, em consonância com a missão da UNIFEBE.

**Parágrafo único.** A critério da UNIFEBE, poderão ser propostos editais de pesquisa multidisciplinares, objetivando atender demandas emergentes da região.

**Art. 28.** O coordenador deve, ao término do projeto, apresentar os resultados finais à PROPPEX, os quais podem ser apresentados na forma de relatório final, livro, artigos, patentes e outras modalidades.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA**

**Art. 29.** As fontes dos recursos financeiros direcionados à iniciação científica e pesquisa na UNIFEBE têm origem em:

- I. recursos externos, de fontes públicas ou privadas, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Externos, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- II. recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo, respeitando as possibilidades e limites orçamentários, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Internos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS BOLSAS DE PESQUISA**

**Art. 30.** A UNIFEBE, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX, administrará a distribuição de bolsas de auxílio à pesquisa, de acordo com os editais e regulamentos próprios das instituições concedentes.

**Art. 31.** Os acadêmicos e docentes que forem contemplados com bolsas de auxílio à pesquisa deverão respeitar os prazos, normas e procedimentos estabelecidos nos editais e regulamentos, apresentando os resultados das pesquisas desenvolvidas, bem como as produções resultantes dos estudos, em eventos dessa natureza.

**Parágrafo único.** Todos os acadêmicos bolsistas da graduação e da pós-graduação da UNIFEBE, vinculados a projetos de pesquisa, devem integrar Grupos de Pesquisa.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA**

**Art. 32.** O Programa de Incentivo à Iniciação Científica e Pesquisa da UNIFEBE – PESQUISA UNIFEBE – é um instrumento contínuo de apoio à iniciação científica e à pesquisa, e tem por objetivos:

- I. promover o desenvolvimento investigativo, crítico e inovador dos discentes e comunidade envolvida;
- II. estimular os pesquisadores a engajar estudantes no processo de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito das linhas e dos Grupos de Pesquisa institucionalizados;
- III. possibilitar aos estudantes a aprendizagem de métodos e de técnicas de pesquisa, bem como de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;
- IV. contribuir na formação de recursos humanos, para que participem de forma criativa e empreendedora na sua comunidade e se dediquem ao fortalecimento da capacidade inovadora em diferentes arranjos produtivos;
- V. possibilitar aos discentes a prática da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Parágrafo único.** Por meio da Pesquisa UNIFEBE serão oferecidos cursos, workshops, palestras ou outros instrumentos de capacitação, a fim de assegurar os conhecimentos específicos necessários para a gestão da pesquisa no âmbito dos grupos de pesquisa.

**Art. 33.** A Pesquisa UNIFEBE incentivará a participação de acadêmicos e docentes na publicação de trabalhos e projetos de iniciação científica e pesquisa, tanto nos eventos internos quanto nos externos.

§ 1º Os recursos a serem distribuídos para a participação em Eventos Científicos externos nacionais ou internacionais serão divulgados através de edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UNIFEBE.

§ 2º Os contemplados deverão realizar contrapartida à comunidade, conforme edital.



**CAPITULO XI  
DOS EVENTOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA**

**Art. 34.** A UNIFEBE poderá promover eventos de iniciação científica e pesquisa, com os seguintes objetivos:

- I. Promover a participação da comunidade acadêmica em atividades de iniciação científica e de pesquisa;
- II. divulgar experiências de iniciação científica e de pesquisa vivenciadas pelos acadêmicos da UNIFEBE;
- III. fortalecer a iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação articulado com ações de extensão;
- IV. criar um espaço para aprofundar a análise e discussão de diferentes vertentes metodológicas.

**Art. 35.** Os eventos de iniciação científica e pesquisa respeitarão critérios para a apresentação de trabalhos com normas, prazos, procedimentos e condições, zelando para o bom andamento do evento, conforme as disposições deste Regulamento.

**Art. 36.** Para a promoção de eventos de iniciação científica e de pesquisa, a UNIFEBE poderá estabelecer parcerias com outras instituições de ensino ou de pesquisa, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO XII  
DO PORTAL DE PERIÓDICOS**

**Art. 37.** Os periódicos da UNIFEBE, disponíveis no Portal de Periódicos da UNIFEBE, são publicações impressas e/ou eletrônica, que tem por objetivo divulgar de forma regular, o resultado de estudos e pesquisas desenvolvidos pelos docentes e discentes da Instituição, assim como de colaboradores externos nacionais e internacionais.

**Art. 38.** As Revistas da UNIFEBE são publicações de divulgação científica, vinculadas à Editora da UNIFEBE e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX.

**Parágrafo único.** A Editora da UNIFEBE e as Revistas científicas possuem regulamentos próprios, recebem propostas livros e artigos científicos em fluxo contínuo e ainda, em chamadas com editais específicos.



**CAPÍTULO XIII  
DA INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 39.** Entende-se por inovação, a criação ou modificação inédita de produto/processo que promova o avanço da ciência e da tecnologia e sua apropriação pela sociedade, visando ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 40.** O desenvolvimento de projetos de inovação será fomentado e desenvolvido pela aproximação da UNIFEBE com outros órgãos públicos e privados e com demais organizações.

**Art. 41.** A gestão da propriedade intelectual visa proteger os resultados de uma pesquisa inovadora, de modo a evitar a apropriação indevida e garantir o estímulo a novos projetos de base inovadora.

**Art. 42.** Os projetos de pesquisa e produções científicas deverão observar as normas específicas sobre inovação, bem como a propriedade intelectual estabelecidas em regulamentos próprios e na legislação vigente.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 43.** Pesquisas envolvendo seres humanos deverão ser submetidas e aprovadas preferencialmente, pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.

**Art. 44.** Em casos de pesquisas envolvendo animais ou material genético, os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA mais próximo da UNIFEBE.

**Art. 45.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UNIFEBE.

Brusque, 16 de maio de 2018.

Alessandro Fazzino  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI